

mandou na mesma quinta feira, quantas crianças vão precisar morrer? Presidente, desculpa o avançado da hora e obrigado pelo seu acolhimento, estamos à sua disposição em nome do Conselho. O Vice Presidente diz que o Conselho também está a disposição. Agradece a todos, encerra a reunião às 17:10h. (dezessete horas e dez minutos) convida a todos para nossa próxima reunião ordinária no dia 25 de julho, às 14h, nesse mesmo local, excelente tarde a todos. eu, Laudeci Costa, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que foi revisada pela Secretária Geral Anna Maria de Carvalho Quintanilha que, por expressar a verdade, dato e assinada juntamente aos Conselheiros presentes, Maricá, 25 de julho de 2024. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Bruno de Souza Lougon

Gestor – Sec. da Cidade Sustentável

Presidente

Laudeci Costa

Secretária Executiva

Anna Maria de Carvalho Quintanilha

Usuária: Ass. de Mor. e Amigos do Bairro de Santa Paula

Secretária Geral

Jorge Alberto Rispoli

Ass. dos Prof. de Saúde de Maricá

Vice Presidente

Antônio Carlos do Rego Souza

Usuário SINDSERV

Tesoureiro

Juliana Nogueira dos Santos

Gestor – Sec. de Saúde

Marcelo Rosa Fernandes

Gestor – Sec. de Saúde

Claudia Rogéria de Lima Souza

Gestor – Sec. de Saúde

Rodrigo Cantini

Ass. Médica de Maricá

Moisés Antônio de Melo Abrão

Usuário- Sindicato de Educação de Maricá

Leila Maia da Silva

Usuária- Templo Espiritualista ARUANDA

Maria Aparecida de Carvalho Siqueira Garcia

Ass. Pestalozzi de Maricá

João Batista Lins Guilhermino

Prestador de Serviço- Laboratório PH

Denise Marchon Tinoco

Usuária - Ass. de Morad. E Amigos do Recanto de Itaipuaçu - 4º Distrito

Antônio Carlos da Cunha

Usuário- Cruz Vermelha Brasileira

Eliane Fontes de Araújo

Usuária - Grupo Humanos Diversidade LGBTI de Maricá

Edson Gonçalves de Oliveira

Usuário- União das Assoc. de Mor. de Maricá

Danielle Torres Xavier

Usuária – FAMMAR

RESOLUÇÃO Nº.019/CMS- Maricá/2024.

O Conselho Municipal de Saúde de Maricá/RJ, em Reunião ordinária realizada no vinte e oito de novembro de dois mil e vinte quatro, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei 2151 de 15 de dezembro de 2005 que regulamenta a Lei nº 1704, de 25 de novembro de 1997, modificada pela Lei 2909 de 11 de dezembro de 2019, e pela Lei 3094 de 15 de dezembro de 2021 que modifica a Lei de criação do CMS nº 1083, de 12 de maio de 1992. Considerando a Lei 239/14 no seu Capítulo 2 art. 4 e seu incisos.

Considerando que a Campanha pela Criação de Conselhos Locais de Saúde nas Unidades Básicas de Saúde do SUS, se justifica pelas

definições da Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012, que dispõe sobre as diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde, destacando;

Considerando a primeira diretriz da Resolução CNS nº 453/2012, que indica a importância de Conselhos Regionais, Conselhos Locais, Conselhos Distritais de Saúde, incluindo os Conselhos dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas, sob a coordenação dos Conselhos de Saúde da esfera correspondente;

Considerando que os Conselhos de Saúde são espaços instituídos de participação da comunidade nas políticas públicas e na administração da saúde;

Considerando que a criação de conselhos locais de unidades de saúde do SUS, tem como foco a organização desses espaços de participação social nas unidades básicas de saúde, tendo como objetivo o de aproximar a comunidade dos serviços de saúde, o planejamento das atividades da unidade de saúde e compromisso com a importância dos serviços públicos de saúde e do SUS;

Considerando que a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), de 2017, prevê o “apoio às estratégias de fortalecimento da gestão local e do controle social, com conselhos locais de saúde de sua área de abrangência [...]” bem como a importância de “articular e incentivar a participação dos trabalhadores e da comunidade nas reuniões dos conselhos locais e municipal”;

Considerando a RESOLUÇÃO Nº 714, DE 02 DE JULHO DE 2023 do Conselho Nacional de Saúde, publicado no DOU em: 23/08/2023 | Edição: 161 | Seção: 1 | Página: 78

RESOLVE:

Art. 1º Desenvolver Campanha pela Criação de Conselhos Locais de Saúde nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Maricá, com base nas experiências de conselhos locais de saúde já existentes.

Art. 2º Com a finalidade de estimular a criação e o fortalecimento dos Conselhos Locais de Unidades de Saúde, recomenda-se a observância das definições a seguir elencadas:

I - Os Conselhos Municipais de Saúde poderão criar os Conselhos Locais de Saúde, por meio de resolução própria a ser homologada pelo executivo municipal, de acordo com a Lei nº 8.142/1990, com o objetivo de impulsionar a participação da população nos conselhos locais de sua unidade de saúde-referência, por meio de eleições a serem realizadas em cada unidade de saúde;

II - Os Conselhos Locais de Unidades de Saúde devem ter composição paritária, de acordo com a seguinte proporcionalidade: 50% dos membros do Conselho devem ser representantes de usuáries/os, 25% de representantes de trabalhadoras/es da saúde e 25% de representantes das gestoras/es e prestadoras/es de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos;

III - Os Conselhos Locais de Unidades de Saúde devem ser compostos de acordo com o tamanho da unidade, contando no mínimo com 4 (quatro) e no máximo com 16 (dezesseis) membros efetivos, observando-se o mesmo número de suplentes;

IV - As decisões dos Conselhos Locais de Unidades de Saúde deverão, sem exceção, ser apresentadas ao Conselho Municipal de Saúde de Maricá e Secretarias Municipais de Saúde de Maricá;

V - Cabe à gestão municipal cumprir o artigo 44 da Lei Complementar nº 141/2012, nos respectivos Plano Plurianual, Plano Municipal de Saúde e na Programação Anual de Saúde de forma que as pessoas conselheiras de saúde possam realizar suas atividades regularmente, bem como garantir processos formativos que qualificam a atuação destes espaços de participação social; e

VI - Os Conselhos Locais de Unidades de Saúde terão seus dados registrados no Sistema de Acompanhamento de Conselhos de Saúde (SIACS), do Conselho Nacional de Saúde.

Art.3º - O Conselho Municipal de Saúde de Maricá, elaborará um Regimento Interno que deverá ser seguido por todos os Conselhos Locais de Saúde do município de Maricá.

Art. 4º - Fica determinada a implantação dos Conselhos Locais nas Unidades de Saúde da Família até o dia 15/02/2025.

Art.5º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação. Registra-se e Cumpra-se.

Maricá, 28 de novembro de 2024.

Bruno de Souza Lougon

Presidente do CMS- Maricá

EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024

Processo Administrativo nº 0024044/2023

UASG: 929370

Objeto: Aquisição de MATERIAIS DE CONSUMO, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência.

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições, informa que o Pregão supracitado será realizado no dia 20/12/2024, às 09h, em <https://www.gov.br/compras/pt-br/>. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer na sede administrativa da EPT, situada na Rua das Gralhas, Lote 113, Gleba 01, Parque da Cidade – Centro/Maricá RJ, portan-do carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma de papel A4, das 09h às 16:30h, solicitar pelo e-mail cpl@eptmarica.rj.gov.br ou realizar o download no site pelo link www.eptmarica.rj.gov.br>>transparência>>Portaldatransparência>>editais. Maiores informações pelo e-mail cpl@eptmarica.rj.gov.br, Telefone: (21) 97212-0939.

AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ

DIRETORIA OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS

ERRATA DO EXTRATO DO TERMO N.º 07 DE REPACTUAÇÃO E RETIFICAÇÃO DE ERRO MATERIAL DO TERMO N.º 06 DO CONTRATO N.º 03/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14359/2021.

PROCESSO: 14359/2021

CONTRATO: 03/2022

PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ - SOMAR E LAND SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA. NA PUBLICAÇÃO NO JOM DO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2024, EDIÇÃO Nº 1670, ÀS FLS. 24, ANO XVI.

ONDE SE LÊ: “EXTRATO DO TERMO N.º 07 DE REPACTUAÇÃO E RETIFICAÇÃO DE ERRO MATERIAL DO TERMO N.º 06 DO CONTRATO N.º 26/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14359/2021.”.

LEIA-SE: “EXTRATO DO TERMO N.º 07 DE REPACTUAÇÃO E RETIFICAÇÃO DE ERRO MATERIAL DO TERMO N.º 06 DO CONTRATO N.º 03/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14359/2021.”.

E

ONDE SE LÊ: “DO AJUSTE DE CONTAS: A CONTRATADA RECONHECE QUE O VALOR A ELA DEVIDO PELA RETROATIVIDADE DA REPACTUAÇÃO CONCEDIDA REFERENTE AO PERÍODO DE FEVEREIRO DE ATÉ FEVEREIRO DE 2024 E JULHO DE 2024, É, EFETIVA E EXCLUSIVAMENTE, DE R\$ 5.340.879,21 (CINCO MILHÕES E TREZENTOS E QUARENTA MIL E OITOCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E VINTE E UM CENTAVOS).

PARÁGRAFO ÚNICO. AS DESPESAS RECONHECIDAS NESTE TERMO CORRERÃO À CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ABAIXO CLASSIFICADAS:

FONTE DE RECURSO: 1704; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00 E 3.3.3.9.0.34.00.00.00; PROGRAMA DE TRABALHO: 63.01.15.451.0022.1217; NOTA DE EMPENHO: 694/2024 E 695/2024.”.

LEIA-SE: “DO AJUSTE DE CONTAS: A CONTRATADA RECONHECE QUE O VALOR A ELA DEVIDO PELA RETROATIVIDADE DA REPACTUAÇÃO CONCEDIDA REFERENTE AO PERÍODO DE FEVEREIRO DE 2024 A JULHO DE 2024, É, EFETIVA E EXCLUSIVAMENTE, DE R\$ 5.340.879,21 (CINCO MILHÕES E TREZENTOS E QUARENTA MIL E OITOCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E VINTE E UM CENTAVOS).

PARÁGRAFO ÚNICO. AS DESPESAS RECONHECIDAS NESTE TERMO CORRERÃO À CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ABAIXO CLASSIFICADAS:

FONTE DE RECURSO: 1704; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00 E 3.3.3.9.0.34.00.00.00; PROGRAMA DE TRABALHO: 63.01.15.451.0022.1217; NOTA DE EMPENHO: 694/2024 E 695/2024.”.

MARICÁ, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

FILLIPE WALLACE FERREIRA HERDY

DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS – SOMAR.